



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Em Busca Do Tempo Perdido”

LEI Nº. 1670/2006 DE 20 DE JUNHO DE 2006

“Institui a complementação salarial para o caso e nos limites que especifica, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer complementação à vencimento básico ou a subsídio na situação que especifica.

Parágrafo 1º - A complementação de que trata o caput deste artigo será devida quando o servidor efetivo pertencente aos quadros da Administração Pública Estadual ou Federal for cedido ao Município e comprovadamente constatar perda salarial na sua remuneração.

Parágrafo 2º - A comprovação da perda salarial em razão da cessão se dará mediante a apresentação das cópias de contra cheques que ficarão arquivados na pasta funcional do ocupante do cargo comissionado;

Parágrafo 3º - A complementação do vencimento ou subsídio não poderá ultrapassar o valor ou o percentual da perda salarial do ocupante do cargo comissionado.

Parágrafo 4º - A complementação salarial só se justifica nas condições estabelecidas nesta lei não podendo para fins de complemento ultrapassar o valor de subsídio pago ao ocupante do cargo comissionado.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário a presente lei em vigor a partir do exercício financeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de Junho de 2006.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Antônio Pereira Louzi
Secretário Municipal